



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 2112/2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

Prefeito



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 45/2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 258 do Regimento Interno e 28 da Lei Orgânica, faz saber que foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, na Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2025.

Art. 1º — Será cassado o alvará de funcionamento de empresas flagradas descartando resíduos sólidos, químicos, hospitalares, radioativos ou quaisquer outros materiais em vias públicas ou em locais não autorizados pela Prefeitura de Imperatriz.

§ 1º Incluem-se, para os fins desta Lei, os resíduos hospitalares, de serviços de saúde, industriais, radioativos e quaisquer outros cujo descarte esteja sujeito a normas técnicas e legais específicas, devendo o seu manejo e destinação final observar a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a descartes em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, áreas de preservação e demais logradouros públicos.

Art. 2º — A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, observadas as estruturas já existentes, em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma escalonada:

I – notificação formal e escrita;

II – persistindo a irregularidade, aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais);

III – em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

IV – em nova reincidência, cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º — Os sócios de empresas que tenham o alvará cassado por descumprimento desta Lei ficam impedidos de obter novo alvará de funcionamento vinculado ao mesmo Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).

Art. 4º — As empresas que tiverem o alvará cassado nos termos desta Lei, bem como seus sócios, ficam impedidos de contratar com o Município de Imperatriz pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na legislação federal.

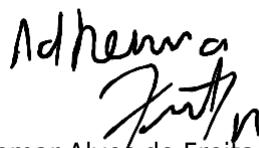
Art. 5º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário



Whetberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário

